



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.119/2001

Dá denominação a logradouro público.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

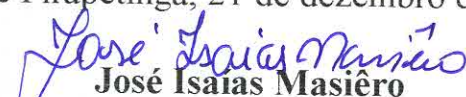
Art. 1º . Passa a denominar-se **RUA ODILON RAMBALDI DE SOUZA** a atual Rua Projetada, no bairro João Batista de Souza, neste Município.

Art. 2º . O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CFLCL, COPASA e TELEMAR.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 21 de dezembro de 2001.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL